

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

**RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII –RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Rerratificação Do Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas — Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII –RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.689.733/0001-60 (“Fundo” ou “RRCI1”) vem, por meio da presente informar a prorrogação do prazo da Consulta Formal em curso e, ainda, convocar os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”) para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, cuja manifestação de voto deverá ser encaminhada até às **23h59 do dia 02 de setembro de 2025, a fim de que a apuração e seja divulgada, às 13h30 do dia 03 de setembro de 2025**, nos termos do parágrafo 5º do artigo 76 da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e do artigo 6.3.5 do regulamento vigente do Fundo e (“Regulamento” e “Consulta Formal”, respectivamente), **a qual tem por objeto:**

- a) A aprovação da cisão parcial do Fundo (“Cisão Parcial”), nos termos do artigo 70, inciso IV, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), bem como nos termos do artigo 7.1, alínea “(vi)” do Regulamento do Fundo, com a versão de parcela cindida ao fundo de investimento imobiliário **RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII –RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“RRCI 2”), que será constituído especificamente para esta finalidade, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 6 (seis) meses, contados da data da primeira integralização das cotas da Classe Única, podendo ser prorrogado por um período adicional de 6 (seis) meses, destinado ao público em geral, regido nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e, consequentemente, autorização ao Administrador, ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- b) Caso a matéria da alínea “a” da Ordem do Dia seja aprovada, a possibilidade do RRCI 2 alienar seus ativos a (i) fundos geridos ou administrados pelo gestor e/ou pelo administrador do RRCI 2, a saber, gestor **RB ASSET MANAGEMENT LTDA**,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.934/0001-09 (“Gestor”), e o administrador BRL; e/ou
(ii) cotistas do RRCI 2 que detenham participação correspondente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio RRCI 2; e

- c) Caso a matéria constante da alínea “a” da Ordem do Dia seja aprovada, a dissolução e liquidação do RRCI11, mediante a prévia alienação da totalidade dos ativos remanescentes do RRCI11, após a Cisão Parcial, para o **RB HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. (“RB HEDGE FUND”), em processo de constituição, gerido pelo Gestor com prazo de duração indeterminado, pelo valor que tais ativos estiverem contabilizados no patrimônio do RRCI11, no momento da respectiva alienação, tendo em vista que ambos os fundos possuem o mesmo Gestor e Administrador, caracterizando-se a operação como situação de potencial conflito de interesses. Para fins da referida alienação, o fundo realizará a subscrição e integralização de cotas de emissão do RB HEDGE FUND, mediante o pagamento em moeda corrente nacional e/ou a compensação dos créditos que o RRCI11 deterá contra o RB HEDGE FUND em decorrência da alienação de tais ativos. Dessa forma, a liquidação do RRCI11 dar-se-á mediante a entrega, aos cotistas do RRCI11, das cotas de emissão do RB HEDGE FUND a serem detidas pelo RRCI11 e/ou caixa integrante de seu patrimônio, após o pagamento de todas as despesas do RRCI11 (“Liquidação RRCI11”).

Caso a matéria constante da alínea “a” da Ordem do Dia acima seja aprovada, os cotistas do RRCI11 terão a opção de migrar para o RRCI 2, de acordo com os prazos e procedimentos a serem divulgados oportunamente, após a apuração da Assembleia Geral Extraordinária, e conforme descritos na “Proposta da Administradora” disponibilizada na presente data no website do Administrador, sem prejuízo da possibilidade de os cotistas permanecerem como investidores do RRCI11, que será liquidado, com entrega, aos cotistas remanescentes do RRCI11, de cotas de emissão do RB HEDGE FUND a serem detidas pelo RRCI11 e/ou caixa integrante de seu patrimônio, caso a matéria constante na alínea “c” da ordem da Ordem do Dia seja aprovada.

Destaca-se que a aprovação da Cisão Parcial não implica manifestação quanto ao interesse em migrar para o RRCI 2. Tal manifestação somente deverá ser realizada de acordo com os prazos e procedimentos a serem divulgados oportunamente, após a apuração da Assembleia Geral Extraordinária. O percentual do RRCI11 que será objeto da efetiva Cisão Parcial dependerá do número de cotistas e respectiva quantidade de cotas detidas que afirmativamente optarem por migrar para o RRCI 2. A ausência de manifestação do interesse de migrar para o RRCI 2 implicará na permanência do cotista no RRCI11, que também poderá escolher, no período de manifestação, ativamente permanecer no RRCI11, o qual será liquidado e seus cotistas receberão cotas do RB HEDGE FUND, na forma do item “c”, acima.

INFORMAÇÕES GERAIS

As matérias indicadas acima, sujeitas à deliberação, somente serão aprovadas mediante voto da maioria simples dos Cotistas presentes, desde que representem, obrigatoriamente, no mínimo

25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme disposto no artigo 64 do Regulamento e na regulamentação aplicável.

A cédula para votação foi enviada por *e-mail* para cada Cotista. Caso não o localize em sua caixa de entrada, recomendamos verificar também as pastas de *spam* e lixeira.

Os e-mails são encaminhados com base nas informações atualizadas na base de dados do escriturador, disponibilizadas pela B3. Considera-se, portanto, que os endereços de e-mail de origem estejam atualizados.

Caso deseje, o Cotista poderá se identificar com seu CPF ou CNPJ para votar em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Ressaltamos que será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Durante o processo de votação na plataforma, os Cotistas deverão anexar os seguintes documentos:

(a) Para Pessoa Jurídica:

- Cópia do estatuto ou contrato social consolidado;
- Documentação societária que comprove poderes de representação;
- Documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

(b) Para Fundo de Investimento:

- Último regulamento consolidado do fundo;
- Estatuto ou contrato social do administrador ou gestor;
- Documentação societária que comprove poderes de representação;
- Documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

(c) Caso o Cotista seja representado por procurador:

- Procuração por instrumento particular, com validade de até 1 (um) ano.

(d) Se a representação da pessoa jurídica for feita por mais de um representante:

- Carta assinada pelo(s) representante(s) ausente(s) autorizando o voto.

Para acessar a cédula de votação, utilize um computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet. Recomendamos o uso de navegadores atualizados, preferencialmente Google Chrome ou Mozilla Firefox. Caso tenha dificuldades para abrir a cédula, pode ser necessário ajustar o firewall ou trocar a rede de acesso.

O processo de votação é simples, leva apenas alguns minutos e não requer impressão ou assinatura do voto.

Atenção a alguns pontos importantes da plataforma:

O Cotista deve selecionar apenas uma opção (Aprovo / Reprovo / Abstenho) para cada item da pauta.

O voto só será considerado válido após o clique no botão “Finalizar”.

Antes disso, o Cotista poderá alterar suas escolhas livremente. Após finalizado, o voto não poderá ser modificado e será enviado ao Administrador.

O Administrador se reserva o direito de invalidar o voto caso os documentos exigidos não sejam enviados ou não comprovem os poderes de representação. Nessa hipótese, o Cotista será informado.

Para fins de esclarecimento será disponibilizado nessa data, em conjunto com a presente Consulta Formal e a Proposta da Administradora, material detalhado sobre a operação pretendido. Referido material estará à disposição dos cotistas como anexo à Proposta da Administradora.

Em caso de dúvidas, acesse o RI do fundo através do site www.rbasset.com ou e-mail ri@rbasset.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.